ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 396, DE 21 DE JUNHO DE 1996.
Autor: Thaumaturgo Nascimento

DISPÕE SOBRE: OS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, *faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo a seguinte*

L E I :

Art. 1° *- Os Processos de aposentadorias, especialmente aqueles por invalidez, terão tramitação primária no ambiente da administração, com o prazo máximo de trinta dias para a decisão final da autoridade competente.*

Art. 2° - *A não efetivação do prazo mencionado no Art. 1° implicará em pena de responsabilidade à autoridade competente.*

Art. 3° - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 21 de junho de 1996.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente